



COMUNICADO GERAL

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

ASSUNTO: QUINQUENIO SOBRE O ADICIONAL DE ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA

O SINDSEC lutou por anos para que a antiga GADI, que tinha natureza transitória, se tornasse um adicional com a natureza permanente.

É de conhecimento geral que, no início deste ano, fomos **VITORIOSOS** e o Adicional de atividade Socioeducativa foi implementado para todos os agentes de segurança socioeducativos do Estado.

Essa mudança pode trazer vantagens aos servidores. O SINDSEC já garantiu, em processos administrativos, parte das vantagens decorrentes dessa mudança: o direito ao recebimento do adicional de atividade socioeducativa nos afastamentos remunerados (licença prêmio e capacitação, por exemplo), a melhoria dos cálculos da aposentadoria, dentre outros.

Além disso, no início do ano, o SINDSEC ajuizou ação judicial para que os adicionais por tempo de serviço (quinquênios e anuênios) incidam sobre o novo adicional, que poderá garantir mais uma vantagem financeira expressiva aos senhores(as).

O processo judicial já está avançado, e, em breve, deverá ser encaminhado para sentença.

A VISÃO do SINDSEC é a mesma de sempre: **NINGUÉM FICA PARA TRÁS.**

Alertamos que, como é de costume, a entidade sindical arcou com todos os custos e os riscos da ação, a qual poderá beneficiar todos os servidores!

Relembramos a todos que tomem cuidado com o ajuizamento de ações individuais antes do resultado da ação coletiva.

Isso porque, além dessas ações estarem sujeitas a recurso por parte do Estado, que fará com que, naturalmente, o julgamento final no juizado não seja tão rápido, tomamos conhecimento que alguns servidores estão recebendo orientações de pessoas e profissionais sobre o assunto, mas não estão sendo alertados que em caso de sentença negativa de primeira instância no juizado especial cível, para recorrer, o servidor precisa pagar as custas do recurso e ainda corre o risco de ser condenado ao pagamento de sucumbência de 10% a 20% do valor da ação.

Fone 041 99183 4024



Portanto, o servidor que ajuíza a ação individual, com a crença de que não terá custo nenhum, mas logo ali na frente poderá ser surpreendido com o pagamento de custas e sucumbência. Caso o servidor opte por não recorrer, o resultado é ainda pior: ele terá um julgamento definitivo para **NUNCA MAIS RECEBER O QUINQUENIO E ANUÊNIO SOBRE OS ADICIONAIS**.

Por outro lado, na ação coletiva do sindicato, é a entidade quem fica com todo o risco em favor dos servidores! Não somente isso. Caso o SINDSEC perca a ação coletiva, os servidores podem, posteriormente a esse resultado, ajuizar uma nova ação individual e corrigir eventuais erros ou se aproveitar de eventual mudança na jurisprudência.

Assim, a ação coletiva se torna a mais viável e justa, para atender a todos os servidores, sem que precisem correr esses riscos.

Portanto, cuidado com atitudes precipitadas, que podem causar prejuízos.

Ficamos à disposição dos senhores(as)!

Diretoria do SINDSEC,